



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.712

de 8 de julho de 2025.

Altera a Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O § 2º do Art. 2 da Lei nº 4.656, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º(NR)

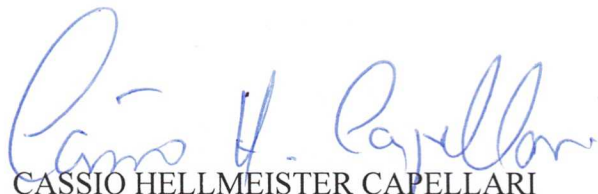
.....
§ 2º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2025, com termo inicial na data de promulgação da presente lei, admitida uma única prorrogação pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino